



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

PROJETO DE LEI /2025

“Dispõem sobre a criação do “Endereço Social” destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade no município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, o Endereço Social no Município, destinado a pessoas em situação de rua, como meio de visualizar o acesso a direitos fundamentais e a notificação, como cartas, contas, correspondências, entregas e similares, objetivando a ressocialização da população menos favorecida.

§2º. O Endereço Social será utilizado para os seguintes fins:

- I- Recebimento de correspondências;
- II- Registro em cadastros sociais e em programas assistenciais;
- III- Exercício de direitos civis, como emissão de documentos e regularização cadastral em órgãos públicos e privados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

§3º. O endereço Social será destinado a pessoa em situação de rua, migrantes ou imigrantes que não possuem endereço próprio, para receberem notificações, cartas, contas, entre outras correspondências

§4º. A pessoa interessada em aderir ao Endereço Social deverá:

- I- Comprovar que se encontra em situação de rua
- II- Fornecer informações pessoais para registro e manutenção

§5º. O cadastro no Endereço Social realizar-se por meio de órgãos designados pelo Executivo, que definirá as normas para a inscrição da pessoa que necessita de endereço próprio, podendo, inclusive, estabelecer diretrizes em parceria com a empresa Brasileira de Correios e telégrafos ou com outras entidades.

§6º. A pessoa cadastrada no Endereço Social retirará suas correspondências pelo menos uma vez por mês.

§7º. A pessoa cadastrada poderá ser desabilitada do Endereço Social caso apresente atraso na retirada de suas correspondências, transmitindo-se o cadastro para outra pessoa, salvo se houver motivo justificável.

§8º. O Endereço Social ficará disponível pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, salvo desistência anterior



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 2º. As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Junior Braga

Valdemir Souza Braga Junior

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número _____ à fls. _____

Do livro _____ número _____

Jequié ____ de _____ de 2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Justificativa

A instalação do programa Endereço Social em é uma medida fundamental para promover a inclusão social e cidadania de parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade, especificamente aqueles que não possuem um endereço fixo. A ausência de um comprovante de residência é uma barreira significativa que impede o acesso a uma série de direitos básicos e serviços essenciais, perpetuando um ciclo de exclusão social.

O programa Endereço Social atua diretamente no combate à invisibilidade social, fornecendo um endereço institucional para cidadãos em situação de rua, migrantes, ou indivíduos que, por diversas razões, não conseguem comprovar sua moradia. Com um endereço oficial, esses indivíduos podem:

- Emitir documentos básicos
- Acessar serviços de saúde
- Receber benefícios sociais
- Matricular crianças e adolescentes na escola
- Participar de programas de qualificação profissional

Vale destacar que não basta apenas oferecer oportunidades aos menos favorecidos; é essencial disponibilizar os meios para que essas oportunidades se concretizem.

Assim, este projeto possui grande relevância e interesse social, tendo como objetivo garantir os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal àqueles que mais necessitam.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Portanto, demonstrado a relevância temática e a necessidade de medidas efetivas de criação do Endereço Social.